



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul  
CNPJ 88.201.298/0001-49  
CEP 97390-000  
Lavras do Sul/RS  
Fone:55 3282 1244

**Processo nº 81/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 08/2022**

**Contratação de empresa especializada para prestação de consultoria, gestão e informatização dos atendimentos realizados aos pacientes da Fundação Médica Dr. Honor Teixeira da Costa, com base no Art. 25, II e § 1º c/c Art. 13, III e VI da Lei Federal 8.666/1993.**

De acordo com proposta encaminhada pela Fundação Médico Hospitalar Honor Teixeira da Costa, pretende-se **Contratação de empresa** “HOSPIDATA S/S LTDA – 89.171.471/0001-20, com sede em Porto Alegre – RS, na Rua Faria Santos, nº 47, Bairro Petrópolis, CEP 90.670-150.

**DO OBJETO:**

**Tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria, gestão e informatização dos atendimentos realizados aos pacientes da Fundação Médica Dr. Honor Teixeira da Costa, com base no Art. 25, II e § 1º c/c Art. 13, III e VI, da Lei Federal 8.666/93.**

**DA JUSTIFICATIVA:**

informatizar as informações e torná-las disponíveis a diversos setores traz segurança aos pacientes e aos trabalhadores em saúde. Ter um banco de dados bem integrado, por meio de sistemas computadorizados, reduz chances de erros, detalha e organiza, agendamentos de consultas, exames, períodos de internação e todos os detalhes de cada paciente específico, propiciando assim aos funcionários uma rede segura de informações. A informatização aumenta a comunicação e interface de diversos setores, para uma gestão hospitalar eficiente, é necessário um sistema que forneça indicadores de funcionamento, relatórios quantitativos e qualitativos que demonstrem o desempenho de cada setor e cada processo, a fim de tornar a gestão hospitalar mais precisa e eficaz. Em reunião realizada na data de 24 de julho de 2019 na 7ª Coordenadoria Regional de Saúde, foram elaboradas metas qualitativas que constam no contrato entre a Fundação Médica e Secretaria Estadual de Saúde, onde demonstra a **meta A – Atenção à Saúde – 3 – melhoria e simplificação na qualidade dos registros: informatização**. Considerando a realidade atual desta Fundação Médica, seu compromisso perante as metas firmadas, verificou-se a extrema necessidade de tal informatização, iniciando pelo prontuário eletrônico com a classificação de risco, até a fase final do processo de atendimento, o faturamento correto junto ao SUS e aos planos de saúde conveniados com esta instituição.

**DAS ESPECIFICAÇÕES: É objeto desta licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA:**

Prestação de serviços de consultoria, gestão e informatização dos atendimentos realizados aos pacientes da Fundação Médica Dr. Honor Teixeira da Costa. Implantação de sistema de informação SIGH (Sistema Integrado de Gestão Hospitalar e Clínicas e Hospidata) e treinamento, com as funcionalidades de recepção, enfermagem, materiais com rastreabilidade, prescrição ambulatorial/ triagem, revitalização faturamento SUS e convênios. Consultoria com total de 380h e treinamento presencial.

**DA ENTREGA:** A contratada compromete-se em realizar atendimento permanente via telefone, internet, e-mail, WhatsApp e demais formas a distância ou presencial diariamente sempre que se fizer necessário.

**DA ESTIMATIVA DE CUSTOS:** O valor da manutenção mensal é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) pelo período de 12 (doze) meses totalizando R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais). O custo de implantação e consultoria que totalizará 380h, R\$ 50.540,00 (cinquenta mil, quinhentos e quarenta reais) será pago em 12 (doze) meses de R\$ 4.211,67 (quatro mil, duzentos e onze reais com sessenta e sete centavos), totalizando um valor mensal de R\$ 6.411,67 (seis mil, quatrocentos e onze reais com sessenta e sete centavos) no primeiro ano contratual.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- Executar os serviços de acordo com as especificações, prazos e recursos humanos determinados neste termo.
- Atender prontamente as necessidades desta Fundação Médica, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto do CONTRATO.
- Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados mesmo razão de negligencia ou omissão do serviço de vigilância.
- Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.
- Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução do contrato.
- Comunicar imediatamente e por escrito qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou iminência de fatos que possam prejudicar sua execução apresentando razões justificadas, que serão objeto de apreciação por esta

Fundação.

- Responsabilizar –se por todas as despesas material mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou a juízo da Fundação, não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente.
- Preparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
  
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Fundação, ou a terceiros decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização.
- Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades sem prévia autorização da Fundação.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência da Fundação Médica.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo.
- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- O serviço deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento do setor administrativo responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim conforme estabelece o Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** De acordo com os termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Observação: O objeto do presente Edital deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelo Município, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:** O servidor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato será o Fiscal do Processo/Contrato, o Senhor EDUARDO DE OLIVEIRA LUONGO, o qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados. Sendo que de tudo dará ciência à Contratada, determinando o que for necessário conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da contratação pretendida com este Projeto Básico correrão à conta da Dotação Orçamentária indicada no Relatório Contábil em anexo.

#### **DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

A empresa deverá apresentar os seguintes documentos, autenticados e dentro do prazo de validade:

- 1) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores;
- 2) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) (esta comprovação é feita pela emissão do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica pela Internet em consonância com a [Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.](#));
- 3) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo do domicílio ou sede do licitante;
- 4) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários);
- 5) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 6) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 7) Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- 8) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei 12.440/2011;
- 9) Declaração de que não foi declarada Inidônea para contratar com a Administração pública, em qualquer das suas esferas (modelo – Anexo II);
- 10) Declaração de que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos (modelo – Anexo III).
- 13) Alvará de Localização e Funcionamento.

**OBS.:** Todos os documentos referidos acima deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial.

A documentação referente à habilitação poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por este ou qualquer outro município do Rio Grande do Sul, desde que esteja em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e dentro do prazo de validade.

**DAS PENALIDADES** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia,

poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos

de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

#### **PRAZO PARA CONTRATO e EMPENHO:**

- 1) A Administração, no prazo de três (03) dias depois de efetivada e homologada a Dispensa de Licitação, convocará a Empresa para a assinatura do Contrato e posterior execução dos serviços mediante Empenho, sem prejuízos das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 2) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que seja feito de forma motivada.

#### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 1) O pagamento será efetuado em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, com apresentação das notas fiscais correspondentes, visadas e datadas pelo fiscal do processo, neste caso, o Senhor Eduardo Luongo, sendo retidas as alíquotas legais incidentes sobre a atividade, à cargo da Tesouraria, com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei nº 8.666/93.
- 2) A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.

#### **OBSERVAÇÕES GERAIS**

- 1) As despesas de frete (transporte) ficarão a cargo da empresa contratada, bem como a responsabilidade por eventuais danos aos materiais e equipamentos - objeto da presente Inexigibilidade de Licitação, decorrentes da prestação pretendida;
- 2) O Município se reserva o direito de recusar serviços, materiais e equipamentos que apresentarem quaisquer defeitos, cuja qualidade não estiver de acordo com o exigido neste Edital.
- 3) A empresa contratada responderá por qualquer prejuízo/dano à terceiros que porventura venham a ocorrer da prestação do serviço contratado.
- 4) Objeto desta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO deverá, além de estar perfeitamente adequado com as especificações deste Edital, deverá atender a Legislação especificada na LF n.º 8.666/93, bem como deverão atender os parâmetros da ABNT e INMETRO, quando se aplicar.
- 5) As despesas decorrentes desta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO correrão por conta das dotações orçamentárias existentes nas rubricas:

As dotações orçamentárias para o presente processo são:

0013 15.01.2.051 3.3.90.39.00.00.00.00 0040 OSTPJ -4.926,07  
0032 15.01.2.051 3.3.90.39.00.00.00.00 0040 OSTPJ -32.646,15  
0054 15.01.2.511 3.3.90.39.00.00.00.00 4111 OSTPJ -0,30  
0064 15.01.2.512 3.3.90.39.00.00.00.00 0040 OSTPJ- 0,00

- 6) O descumprimento de qualquer obrigação implicará na Rescisão do empenho e contrato, com a consequente suspensão dos serviços pela Prefeitura Municipal e publicação na imprensa dos motivos que levaram a essa suspensão.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DESTA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

- 1) Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;
- 2) Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas do edital e não apresentadas no prazo;
- 3) Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;
- 4) A Administração se reserva o direito de recusar serviços ou peças não condizentes com o disposto neste edital;
- 5) A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO será processada e julgada de acordo com a L. F.nº 8.666/93 e alterações posteriores, de forma que qualquer questão obscura ou omissa, referente a esta Dispensa de Licitação, será esclarecida e/ou sanada pelo disposto na referida Lei;
- 6) A empresa contratada deverá garantir serviço de Assistência Técnica durante o Prazo do contrato, bem como deverá

prestar garantia, pelo mesmo período, pelos serviços e equipamentos utilizados, quando e se for o caso.

7) Será fiscal do contrato e responsável pelo acompanhamento do presente Processo: **Eduardo Oliveira Luongo**

8) Este Edital possui um anexo, referente à Minuta de Contrato, identificado como Anexo I.

9) Mais informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 14h, na Prefeitura Municipal de Lavras do Sul - RS , Sita a Rua Cel. Meza, 373, ou pelo Telefone: (055) 3282 1658.

**DOS ANEXOS:**

São anexos deste Edital:

a) Minuta de contrato- Anexo I;

b) Declaração de Inidoneidade- Anexo II;

c) Declaração de que não emprega menor- Anexo III.

Lavras do Sul, 25 de outubro de 2022.

Sérgio Edegar Nunes dos  
Santos

Prefeito Municipal em  
exercício

## Anexo I – Minuta de Contrato

**CONTRATO Nº 06/2023, referente ao Processo nº 81/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2022. TERMO DE CONTRATO**, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representado pelo Presidente da FMHHTC, **Senhor Santo Carlos Halabi Machado**, brasileiro, casado, policial da reserva, portador da identidade nº2034171815, CPF nº475.359.200-63, residente e domiciliado em Lavras do Sul, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa “Hospidata S/S – LTDA- CNPJ 89.171.471/0001-20, com sede em Porto Alegre – RS, na Rua Faria Santos, nº 47, Bairro Petrópolis, CEP 90.670-150, representada pela **Srª Neli Alves Magnus, CPF nº 151.568.180-72**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA DO OBJETO:** Tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria, gestão e informatização dos atendimentos realizados aos pacientes da Fundação Médico Dr. Honor Teixeira da Costa, com base no Art. 25, II e §1º c/c Art.13, III e VI, da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a empresa “HOSPIDATA S/S LTDA – CNPJ 89.171.417.0001-20, o valor da manutenção mensal é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) pelo período de 12 (doze) meses totalizando R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais). O custo de implantação e consultoria que totalizará 380h, R\$ 50.540,00 (cinquenta mil, quinhentos e quarenta reais) será pago em 12 (doze) meses de R\$ 4.211,67 (quatro mil, duzentos e onze reais com sessenta e sete centavos), totalizando um valor mensal de R\$ 6.411,67 (seis mil, quatrocentos e onze reais com sessenta e sete centavos) no primeiro ano contratual, totalizando assim o valor de 76.940,04 (setenta e seis mil, novecentos e quarenta reais e quatro centavos).

§ 1º - O pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco dias) consecutivos após a entrega definitiva e instalação do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 2º - A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

0015 15.01.2.051 3.3.90.40.00.00.00.00 0501 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORM -32.000,00  
0034 15.01.2.051 3.3.90.39.00.00.00.00 0040 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORM -20.000,00  
0049 15.01.2.511 3.3.90.40.00.00.00.00 4111 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORM -90.000,00

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

O Fiscal do referido contrato será o Sr. **Eduardo Oliveira Luongo**.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais

estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA** - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

-Fornecer o material didático conforme solicitação, por faixa etária e promover formações de professores para implantação do Sistema.

**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO**

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Lavras do Sul, 02 de maio 2023.**

**Sérgio Edegar Nunes dos  
Santos**

**Prefeito em Exercício  
CONTRATANTE**

**HOSPIDATA S/S LTDA  
CNPJ 89.171.417/0001-20  
CONTRATADA**

Testemunhas

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

ANEXO II

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2022

DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ (cargo na empresa: diretor ou sócio-gerente) DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente da licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, PROCESSO 81/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 07/2022, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa.

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original, para que se proceda a autenticação)

ANEXO III

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
07/2022

DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr.

\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ (cargo na empresa: diretor, sócio-gerente, etc) DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente da licitação instaurada pela PREFEITURA DE LAVRAS DO SUL, na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 07/2022, que não possui em seus quadros pessoa menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, de acordo com o Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa.

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original, para que se proceda a autenticação)